

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências (Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda)

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa METALÚRGICA SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.584.149/0001-28, Inscrição Estadual nº 338652761.0013, com endereço na Geraldo Flausino Soares, nº 49, Bairro Morro do Engenho, para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), identificada no patrimônio municipal como Lote 04, Quadra 19, Zona 03, situado na Rua B do Bairro Morro do Engenho, delimitado por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a referida rua; 45,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06; 45,00 metros pela lateral esquerda confrontando com os lotes 01 e 03, e 40,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 05, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 33.965, Fls. 165, Livro 2-FC.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. ampliar suas instalações no local conforme proposta de investimento e colocá-las em atividade no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens imóveis do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), de 29 de março de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 08/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Sr. Presidente e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa METALÚRGICA SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.

A referida empresa é de propriedade de empresários itaunenses e funciona nesta cidade desde 1989, tendo como atividade principal a fundição e comércio de metais ferrosos e não ferrosos, usinagem e tratamento térmico, destacando-se no mercado com a produção de peças, revestimentos, carcaças e engrenagens.

A empresa fez investimentos no local em novo processo de moldação e implantação de forno a indução, que reduz significativamente os problemas ambientais e aumenta a qualidade e quantidade de seus produtos e também das questões de segurança e proteção do meio ambiente. Investiu também em um processo de usinagem tecnologicamente avançado, de alta produtividade e qualidade.

Agora, após implantar esse projeto de ampliação que já está em atividade, a empresa carece de uma área para se expandir, na qual planeja ampliar os galpões de produção, visando o aquecimento da economia, investimento em maquinários e equipamentos.

Em seu processo produtivo nas instalações atuais a empresa emprega mais de 47 colaboradores, além dos sócios, número que poderá chegar a 55 com a ampliação, com a consequente geração de mais renda.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e concluir a ampliação de sua sede no período máximo de 18 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão. As demais informações encontram-se em sua proposta de investimentos no município que acompanha esta justificativa.

Com essas justificativas, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 26/2016

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06 de abril de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 26/2016**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa a concessão de uso de imóvel da municipalidade à empresa Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda, para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2016.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 26/2016

Aos 08 dias do mês de Abril de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei N° 26/2016**, que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menicona e dá outras providências”*.”, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a conceder o direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de (dez) anos, à empresa Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda, para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 11 de Abril de 2016.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO